

## CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2023 – Nº 07 – ALTERAÇÃO DA FAIXA DE ISENÇÃO DO IR RETIDO NA FONTE

Prezados Clientes

Foi publicada no D.O.U. (Diário Oficial da União) do dia 30/04/2023, a Medida Provisória Nº 1.171 que entre outras disposições trata da alteração da faixa de isenção do imposto de renda retido na fonte.

### TÍTULO II

#### DA ALTERAÇÃO DOS VALORES DA TABELA MENSAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS

Art. 13. A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º

IX - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2023:

X - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023:

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo (RS)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	zero	zero
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

Desta forma, na prática ficam isentos do IRPF os trabalhadores que recebem até R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscientos e quarenta reais), por mês. Esses novos valores passam a vigorar a partir do mês de maio de 2023.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.171-de-30-de-abril-de-2023-480184173>